



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019
PROCESSO 201900022088531

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 215-2019/PR (000010235370), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a nova subestação de energia elétrica, segundo a estrutura de TARIFÁRIA AZUL ou VERDE, Grupo “A”, para o Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência (9802987), elaborado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura, constante no processo nº 201900022088531;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do IPASGO, na qual relata que Hospital do Servidor Público está em fase final de construção e que o prédio conta com mais de 24 mil metros quadrados de área construída, sendo 8 (oito) blocos com 211 leitos, divididos entre enfermarias, UTI's, salas de emergência e quimioterapia;

CONSIDERANDO que a presente contratação se faz necessária por tratar-se de prestação de serviços essenciais e imprescindíveis ao funcionamento do Instituto, vez que a energia elétrica é fundamental para o desempenho das atividades laborais no Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás e para prestação de serviços aos usuários;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções devidamente justificadas, e que a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.04 no Programa: 2019.18.61.04.122.1057.3116.03 (220), proveniente de recursos próprios;

RESOLVE,

Com fulcro no inciso XXII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar **Dispensada a Licitação** para contratação da empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D** - CNPJ nº 01.543.032/0001-04, para o fornecimento de energia elétrica para a nova subestação de energia elétrica do Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás, pela qual pagar-se-á o valor total de **6.971.045,40** (seis milhões, novecentos e setenta e um mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais. Dê-se a devida publicidade

para eficácia do ato.

Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

Processo nº: 201900022088531. **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratado:** CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a nova Subestação de energia elétrica, segundo a estrutura de TARIFÁRIA AZUL ou VERDE, Grupo “A”, para o Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás. **Dotação Orçamentária:** Programa: 2019.18.61.04.122.1057.3116.03 (220). **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.04; proveniente de recursos próprios. **Valor total:** 6.971.045,40 (seis milhões, novecentos e setenta e um mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). **Vigência:** 60 (sessenta) meses, após assinatura do contrato. **Fundamento:** Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Gerente**, em 04/12/2019, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 04/12/2019, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010468656** e o código CRC **C2273D3A**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA -
GO 0- N º 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022088531

SEI 000010468656